



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 43/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055356/2021-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Carlos Marques da Silva	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] 1	Bairro: Centro
Município: Mar de Espanha	UF: MG
Telefone: [REDACTED]	E-mail: phfran@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel urbano, situado na Av. Bueno Brandão, nº 270, Bairro: Centro, Mar de Espanha - MG.

Área Total: 0,0171ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 9498, Livro 2-BG

Município/UF: Mar de Espanha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica, Imóvel Urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP	0.0171	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2021

Data da vistoria: 05/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2021

No dia 09/09/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0055356/2021-73, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Dinaura Rodrigues Marques da Silva, inscrito no CPF nº 336.544.687-72 e seu esposo, Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para regularização de intervenção ambiental em APP, localizada no município de Mar de Espanha/MG. O processo foi atribuído para análise técnica em

14/09/2021, às 15h04min, ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, em 05/10/2021, foi realizada vistoria técnica no local.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,0171ha, na margem esquerda do Ribeirão São João, localizado na zona urbana do município de Mar de Espanha/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 705.337mE e 7.580.872mS, com finalidade de executar atividade de infraestrutura por parte dos proprietários de edificação com fins residenciais e comerciais, requerido por Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0055356/2021-73.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Caracterização do Imóvel:

O município de Mar de Espanha/MG está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,71% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa.

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida encontra-se em área urbana do Município de Mar de Espanha/MG e está presente em 1 (uma) só matrícula: nº 9.498, livro 2-BG, fls. 09, Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG, Área nº 03, com área total de 0,0171ha (171m²), sendo que na planta a área é 179,32m², de propriedade de Dinaura Rodrigues Marques da Silva, inscrito no CPF nº 336.544.687-72 e seu esposo, Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20.

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, observou-se não haver registro do CAR do imóvel, uma vez que o imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida se localiza em área urbana.

3.2. Caracterização do empreendimento:

A administração do empreendimento será exercida por ambos os componentes, sendo a proprietária do imóvel, Dinaura Rodrigues Marques da Silva, inscrito no CPF nº 336.544.687-72 e seu esposo, Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20 e situa-se em área urbana do município de Mar de Espanha/MG, na Rua Bueno Brandão, nº270, Centro. Foi juntada aos autos do processo a procuração assinada apenas por Luiz Carlos Marques da Silva, dando poderes a Ronaldo Rosa Martins, inscrito no CPF nº 058.812.276-97 para representar os requerentes, com objetivo específico de requerer Licença Ambiental na Semad.

Conforme consta no PSUP (Plano Simplificado de Utilização Pretendida) e observado em vistoria no local, atualmente o imóvel está sendo utilizado com estacionamento com capacidade para 10 carros, sendo pretendido no local, com área de 0,0171ha, a instalação de infraestruturas com edificação residencial própria e atividade socioeconômica objetivando uma fonte de renda aos proprietários com a construção de uma loja comercial e estacionamento.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, em nome dos proprietários, não foi identificada autuação em nome de Dinaura Rodrigues Marques da Silva, inscrito no CPF nº 336.544.687-72, nem seu esposo, Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente pelo procurador do requerente, Ronaldo Rosa Martins, bem como os estudos de responsabilidade da empresa contratada como consultora, a Bio Flora Consultoria e Serviços ambientais, CNPJ nº 13.9316.318/0001-69: “Plano Simplificado de Utilização Pretendida”, sem elaborador e ART; Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional”, elaborado pelo procurador do requerente identificado como, Tecnólogo de Gestão Ambiente CREA: 022003550/D MG, ART: nº W20573; “Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF” elaborado pelo Tecnólogo de Gestão Ambiente CREA: 022003550/D MG, ART: nº W18127; e levantamento topográfico (planta da área) elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Ramon Octaviano de Castro Matoso - CREA/MG: 242308/D, ART: nº MG20210135652. O requerimento apresentado foi marcado como “simplificado”, enquanto se trata de “Convencional”, bem como não foram devidamente preenchidos os itens 6.3, 7 e 8.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O presente requerimento, conforme consta descrito no PSUP apresentado, refere-se à intervenção ambiental em um terreno medindo 9,50mx18,00m, ocupando uma área total de 171,00m² (0,0171ha) e encontra-se inserido totalmente em faixa de Área de Preservação Permanente de curso d’água.

Atualmente, a maior parte do solo no local encontra-se revestida com concreto e comporta a atividade de estacionamento particular, cercada de construções/edificações vizinhas, com uma pequena porção remanescente de terra descoberta ao fundo, na margem do

Ribeirão São João, que é separada da área de estacionamento por um mudo de contenção em concreto armado de 4,00m de altura a cerca de 4,50m do curso d'água.

A finalidade do requerimento é para a implantação de infraestrutura com edificação de uso misto, com área residencial, comercial com a construção de uma loja e estacionamento no térreo, sem supressão de cobertura vegetal nativa, baseando-se estarem caracterizadas como baixo impacto ambiental, conforme Art. 1º, Inciso IX da DN Copam nº 236/2019.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 09/09/2020 (documento nº 1401027769233), no valor de R\$571,58 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Foi apresentado também comprovante de pagamento de taxa de expediente paga em 20/05/2021 (documento nº 1401088703321), no valor de R\$35,80, com referência dos valores do ano de emissão (2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, equivalendo o total pago de R\$607,38 (0,0171ha).

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel encontra-se em área urbana nos domínios do Bioma Mata Atlântica, se encontra inserida em zona de amortecimento de unidade de conservação de Proteção Integral (Estação Ecológica de Mar de Espanha), estabelecida por Plano de Manejo num raio de 3Km e em faixa de zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Não se encontra inserido em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidades e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme "Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil".

No que tange a intervenção em faixa de APP do Ribeirão São João, localizado na área urbana de Mar de Espanha, o requerimento foi embasado como sendo atividade de baixo impacto ambiental (art. 1º, Inciso IX da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019), neste sentido, foi realizada consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, contudo, tem-se que não foi respeitada a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15 (quinze) metros ao longo do curso d'água, prevista na Lei Federal nº 6.766/1979, em atendimento ao "parágrafo único" também contido no art. 1º da mesma DN.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme descrito anteriormente, a atividade no local pretendido para intervenção ambiental em APP refere-se à obra de infraestrutura com edificação de uso residencial e comercial, a qual não possui enquadramento no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sendo, portanto classificada como atividade não passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

4.6 Alternativa técnica e locacional:

No que tange a localização da área requerida, o processo foi instruído com documento "Estudos de Critérios Locacionais" para implantação da atividade por parte dos proprietários de edificarem no terreno supracitado, a fim de possuírem uma fonte de produção de renda e habitação, sendo o espaço que atualmente é utilizado com estacionamento para 10 carros, deverá ser utilizado para construção de residência própria com uma loja para revenda de mercadorias artesanais e o estacionamento no térreo, localizado em sua totalidade em área de preservação permanente – APP, justificando se tratar de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente localizada na malha urbana do município.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados, foi possível fazer as constatações e considerações descritas neste parecer anteriormente, onde, considerando que o requerimento se trata de nova intervenção em área de faixa de APP de área urbana; que não foi respeitada a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15 (quinze) metros ao longo do Ribeirão São João; e que não há viabilidade de se conceder autorização parcial após a faixa não edificável de 15m, uma vez que a extensão total do terreno entre o curso d'água e a frente do lote é de 18m, o que levaria à perda de objeto do presente requerimento para o empreendimento proposto; conclui-se pela impossibilidade da análise técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP" em uma área de 0,0171ha,

localizado na zona urbana do município de Mar de Espanha/MG, apresentado por representantes de Dinaura Rodrigues Marques da Silva, inscrito no CPF nº 336.544.687-72 e seu esposo, Luiz Carlos Marques da Silva, inscrito no CPF nº 184.079.437-20, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0055356/2021-73.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como proposta de compensação ambiental por intervenção em APP foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,004275ha (42,75m²) localizada na faixa de APP nos fundos da área de intervenção, na proporção aproximada de 1:0,30 da área requerida (0,0171ha), sem espaçamento definido, contemplando o quantitativo de cerca de 14 mudas. A área proposta para implantação do PTRF é inferior ao mínimo exigido nas normas ambientais vigentes, bem como, encontra-se em uma faixa de extensão pequena entre o leito do rio e o muro de contenção presente no lote da área requerida, com dimensões não suficientes para implantação das mudas propostas no projeto e sujeita ao alagamento nas épocas de cheia do curso d'água. Ainda, não foram apresentados os levantamentos georreferenciados desta área proposta, tais como planta topográfica e polígonos digitais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

Nome: Andréia Colli

MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 13/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35250561** e o código CRC **E47E560F**.